



GADAMER, REVIRAVOLTA HERMENÊUTICA E DIREITO

Rui Verlaine Oliveira Moreira¹
Mário André Machado Cabral²

RESUMO

Neste artigo, as idéias estão divididas da seguinte forma: primeiro, são expostos alguns dos principais conceitos da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer (1900-2002), como pré-compreensão (*Vorverständnis*), tradição (*Tradition*), consciência histórica (*Wirkungsgeschichte*), fusão de horizontes (*Horizontverschmelzung*) e linguagem; depois, é discutido o papel de Gadamer na “reviravolta hermenêutica”, e como, a partir de sua teoria, são encarados o homem e a linguagem nessa mudança de perspectiva; e, finalmente, é traçado, também sob a visão gadameriana, o papel criativo e produtivo dos juristas na interpretação e aplicação do Direito. A conclusão se sustenta no fato de que, em todo o caminho da interpretação, inclusive no Direito, a linguagem é o elemento pressuposto para o “acontecer” da própria interpretação.

Palavras-chave

Gadamer. Reviravolta hermenêutica. Direito. Linguagem.

ABSTRACT

In this paper, the ideas are exposed in the following way: firstly, it is shown some of the special concepts of the Hans-Georg Gadamer's (1900-2002) philosophical hermeneutic, such as fore-understanding (*Vorverständnis*), tradition (*Tradition*), historically consciousness (*Wirkungsgeschichte*), fusion of horizons (*Horizontverschmelzung*) and language; then, it is discussed Gadamer's role in the so-called “hermeneutic turn” and the way man and language are faced within of view; finely, also through a gadamerian perspective, it is described the creative and productive function of the jurists while interpreting and applying the Law. The conclusion is based on the fact that, in the every step of interpretative process, including legal interpretation, language is an element presupposed by the occurrence of the interpretation itself.

Keywords:

Gadamer. Hermeneutic turn. Law. Language.

¹ Docente do Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará. Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Lateranense, PUL, Itália. Pós-doutor pela Universidade de Colônia, U.K., Alemanha.

² Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Aluno do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo fundamental expor elementos constitutivos do pensamento de Hans-Georg Gadamer e sua relevância na *desproblematização* do Direito.

O trabalho tem três frentes de diálogo: primeiro, são discutidas algumas das idéias centrais da filosofia gadameriana, tais como pré-compreensão, tradição, consciência histórica, fusão de horizontes e, por fim, o destaque que Gadamer deu à linguagem, expondo, assim, um conjunto de conceitos essenciais para se entender seus posicionamentos em várias temáticas da filosofia e do Direito. Em seguida, é tratado o papel de Gadamer na “reviravolta hermenêutica” - que se encontra dentro de outro acontecimento maior, a “reviravolta lingüística” - e como essa virada influenciou a filosofia contemporânea, sobretudo quanto à superação do paradigma da filosofia da consciência e da metafísica clássica e à relevância dada, a partir de então, à linguagem. Por fim, discute-se acerca da importância da teoria gadameriana para uma interpretação do Direito mais adequada à realidade que a todos circunda. Para se ilustrar o papel do jurista quanto à compreensão e aplicação das normas jurídicas, enfatiza-se a função produtiva de quem interpreta as leis, em razão de não ser possível repetir ou reproduzir uma interpretação, desmistificando a função jurisdicional como técnica ou metodologia dogmática, fechada, das relações e decisões judiciais.

Na conclusão, usam-se os subsídios construídos ao longo do trabalho para se estabelecer que, não apenas em relação aos elementos da filosofia de Gadamer, mas quanto ao Direito, ao homem em suas relações e ao mundo dentro do qual se está mergulhado, a linguagem é condição e pressuposto para se exprimir esse mundo e o próprio ser do homem.

2 IDÉIAS CENTRAIS DE GADAMER³

2.1. Pré-compreensão.

Na esteira de Heidegger⁴, Hans-Georg Gadamer fala sobre a pré-estrutura de toda compreensão e inicia pontuando considerações sobre o círculo hermenêutico. Gadamer defende que o cerne do círculo é estabelecer a forma adequada da compreensão, não no sentido de se estabelecer uma metodologia,

³ Tendo em vista a amplitude da obra de Gadamer, evitou-se abordar outros temas gadamerianos importantes, como por exemplo a questão da arte, para limitar o âmbito da abordagem ao que for estritamente necessário ao trabalho.

⁴ Cf. BLEICHER, Josef. *Hermenêutica contemporânea*. Tradução de Maria Georgina Segurado. Lisboa: 70, 1992, p. 137-146; GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva: Heidegger em retrospectiva*. 2. ed. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, v. 1, p. 25-48; HEKMAN, Susan J. *Hermenêutica e sociologia do conhecimento*. Tradução de Luís Manuel Bernardo. Lisboa: 70, 1990, p. 150-154; PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luíza Ribeiro Ferreira. Lisboa: 70, 1989, p. 129-165.

mas de proteger uma compreensão adequada da arbitrariedade de alguns dos pensamentos humanos.

O que Heidegger diz aqui não é em primeiro lugar uma exigência à práxis da compreensão, mas, antes, descreve a forma de realização da própria interpretação compreensiva. [...] Toda interpretação correta tem que proteger-se contra a arbitrariedade da ocorrência de “felizes idéias” e contra a limitação dos hábitos imperceptíveis do pensar, e orientar sua vista “às coisas elas mesmas”⁵.

O círculo hermenêutico não deve, no momento da interpretação, atender somente a visões e leituras antecipadas (pois podem estar carregadas de arbitrariedade), nem aceitar passivamente a opinião do outro ou do texto⁶. Impõe-se que no círculo se relacione o que se escuta ou se lê com julgamentos, pré-juízos, de modo sucessivo, reiterado, contribuindo para a revisão e a reconstrução do sentido⁷.

Pode-se visualizar a pré-estrutura da compreensão quando se percebe que, antes mesmo de um primeiro contato com uma situação concreta, já se inicia a construção de um arcabouço de opiniões sobre a dada situação. Isto demonstra que os preconceitos e prejuízos sobre determinada situação já estão de certa forma estabelecidos e que, a partir deles, são edificadas as concepções prévias inerentes a todos⁸. Gadamer corrobora que, antes de se formar uma opinião sobre um texto a ser interpretado, já se tem uma idéia acerca deste texto,

Quem compreende não tem uma mente em branco, como uma tábula rasa, e sim já tem, desde sempre, uma prévia compreensão das coisas e do mundo; já tem (sempre) uma pré-compreensão, algo prévio que vem com o ente, como curador/vigilante do ser⁹.

Diante de um objeto, toda a carga de pré-compreensão (Vorverständnis), que já se tinha antes do momento da interpretação, influi na compreensão. Isto é, ao se tentar entender um texto, os pré-juízos e preconceitos em relação a ele são fundamentais para sua compreensão. É da arbitrariedade de uma estrutura de pré-compreensão não adequada que Gadamer diz que se deve proteger, e aí valora a importância do círculo hermenêutico.

Entretanto não é toda pré-compreensão prejudicial. Gadamer critica a imagem dos preconceitos feita pelo Iluminismo (Aufklärung). Para a Aufklärung,

⁵ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1. , p. 401-402.

⁶ Vale lembrar que, nesta abordagem, a palavra *texto* não se limita ao sentido de *escrito*, porém é entendida como tudo que possa gerar reflexão filosófica. Cf. ROHDEN, Luiz. *Hermenêutica filosófica*. Entre a linguagem da experiência e experiência da linguagem. São Leopoldo: UNISINOS, 2002. , p. 165.

⁷ Cf. ROHDEN, Luiz. Op. cit., p. 164-165.

⁸ Cf. PALMER, Richard E. Op. cit., p. 180.

⁹ STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 210.

o banimento dos “preconceitos” significaria o ideal do pensamento imparcial, objetivo e legítimo, porque eles eram os resíduos de uma época de falta de esclarecimento e de racionalidade¹⁰. Combate Gadamer: “‘Preconceito’ não significa pois, de modo algum, falso juízo, pois está em seu conceito que ele possa ser valorizado positivamente ou negativamente”¹¹. Há então preconceitos negativos – figura pintada pelo Iluminismo, ligada a juízo não fundamentado – e positivos – os essenciais nos mecanismos de compreensão, além de carregarem em seu interior os percalços da tradição e do caminhar da história.

O comportamento, por conseguinte, daquele que se propõe a interpretar deve ser pautado pela não-arbitrariedade. A pré-compreensão deve vir à baila, afinal ela é intransponível em toda compreensão; entretanto, o intérprete deve escutar o que o texto tem a dizer¹². O início de uma interpretação se dá com um projeto prévio. Neste projeto, estão inseridos nossos preconceitos e prejuízos. A validade desta pré-compreensão se dá a partir dos choques sucessivos entre ela e o conteúdo do que está sendo interpretado: “[...] é somente a experiência do choque com um texto – seja porque ele não oferece nenhum sentido, seja porque seu sentido não concorda com nossas expectativas – o que nos faz parar e perceber um possível ser-diverso do uso da linguagem”¹³. É aí que vemos a validade e legitimidade da pré-estrutura de entendimento. “A compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido”¹⁴.

É por conta da constante reelaboração destes projetos que alguns, criticando o círculo hermenêutico, imputam-lhe a característica de “vicioso”, sobretudo porque as revisões seriam responsáveis pela volta ao mesmo lugar, configurando uma ausência de avanços na interpretação. A defesa do círculo se pauta através da despreensão de comprovar hipóteses, por ele não ter, em essência, caráter estritamente científico, mas sim filosófico, que, por sua vez, é responsável pelo entendimento do que é fundamental na compreensão,

O conhecimento científico pode ser vicioso ao apenas pretender confirmar suas hipóteses, ao passo que o saber filosófico é aberto, e, mais que confirmar hipóteses, pretende conhecer o que é mais originário, mais fundamental, mais universal. [...] Ao filosofarmos, temos ou elaboramos sempre um projeto, antecipando um sentido do conjunto, o que se aplica ao dialogarmos ou ao lermos um texto. Simultaneamente, circularmente, o projeto que temos ou elaboramos se torna visível. Por isso, nossos projetos devem ser sempre revistos

¹⁰ “[...] a Razão consideraria os preconceitos como escassos restos de uma mentalidade não esclarecida, que obsta à autodeterminação racional”. Cf. BLEICHER, Josef. Op. cit., p.154.

¹¹ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1. p. 407.

¹² Cf. Idem, *ibidem*, p. 405.

¹³ Idem, *ibidem*, p. 403.

¹⁴ Idem, *ibidem*, p. 402.

e reformulados, e nunca nos devemos dar por satisfeitos¹⁵.

No binômio entre quem interpreta e o que está sendo interpretado, não há anulação de nenhum dos elementos envolvidos. O intérprete não esquece sua visão de mundo determinada pelo contexto histórico em que está mergulhado, porém não permite que esta visão o faça ignorar a mensagem original do texto: “Quando se ouve alguém ou quando se empreende uma leitura, não é necessário que se esqueçam todas as opiniões prévias sobre seu conteúdo e todas as opiniões próprias. O que se exige é simplesmente a abertura à opinião do outro ou à do texto”¹⁶. O que está sendo interpretado, por seu turno, também não ultrapassa o momento da interpretação sem receptividade. Isto não quer dizer que um texto vai se alterar conforme a visão de mundo do intérprete. Esta relação de recíproca influência apenas mostra que as posições hermenêuticas não são estanques e importam significativamente no processo de compreensão:

[...] uma consciência formada hermeneuticamente tem que se mostrar receptiva, desde o princípio, para a alteridade do texto. Mas essa receptividade não pressupõe nem ‘neutralidade’ com relação à coisa nem tampouco auto-anulamento, mas inclui a apropriação das próprias opiniões prévias e preconceitos, apropriação que se destaca destes. O que importa é dar-se conta das próprias antecipações, para que o próprio texto possa apresentar-se em sua alteridade e obtenha assim a possibilidade de confrontar sua verdade com as próprias opiniões prévias¹⁷.

Sob um outro foco, conduzir-se-á a discussão: sabe-se que, a partir de uma determinada antecipação, formam-se noções sobre uma coisa, antes mesmo de se ter o primeiro contato com ela. Porém de que modo entendemos como são formadas essas noções antecipadas, isto é, como é determinada nossa pré-estrutura de compreensão (nossos preconceitos, nossos prejuízos)? Com Gadamer, diz-se:

De modo geral, antes mesmo de compreendermos qualquer coisa em uma frase, procedemos a uma certa estruturação prévia que constitui, desse modo, a diretriz de uma posterior compreensão. Esse processo é orientado por um sentido global que temos em mira antecipadamente, a partir das relações que se nos apresentam em um contexto anterior¹⁸.

Quando Gadamer se refere a “um contexto anterior”, acredita-se que ele se remete a um contexto histórico a que um indivíduo ou um grupo está inserido e que determina toda carga de preconceitos que afloram frente a uma

¹⁵ ROHDEN, Luiz. Op. cit., p. 164.

¹⁶ GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 404.

¹⁷ Idem, ibidem, p. 405.

¹⁸ GADAMER, Hans-Georg. Esboço dos fundamentos de uma hermenêutica. In: FRUCHON, Pierre (org.). *O problema da consciência histórica*, 3. ed. Tradução de Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 58.

interpretação, pois, “[...] os pré-conceitos não são pré-conceitos de um sujeito, mas muito mais a realidade histórica de seu ser[...]”¹⁹.

2.2. Tradição.

Em resposta à pergunta acima, afirma-se que o contexto histórico, ou seja, a tradição, determina a pré-estrutura da compreensão, pois “[...] é precisamente o que temos em comum com a tradição com a qual nos relacionamos que determina as nossas antecipações e orienta a nossa compreensão”²⁰.

A tradição significa uma herança cultural da qual não se pode fugir, uma força que se joga em um contexto histórico²¹, uma comunicação entre as determinações do tempo (passado, presente e futuro), um pressuposto para a percepção da historicidade do ser-no-mundo. “O sujeito da compreensão recebe o legado da tradição; esse legado é compulsório; não há possibilidade de a ele renunciar”²².

O passado, que transmite um legado histórico e uma herança de preconceitos, é co-responsável pelo modo como se enxerga e se compreende o presente:

O presente só é visto e compreendido através das intenções, modos de ver e preconceitos que o passado transmitiu. [...] o passado não é como um amontoado de factos que se possam tornar objecto de consciência; é antes um fluxo em que nos movemos e participamos, em todo o acto de compreensão²³.

Tendo a tradição insuperável função na transmissão das visões dominantes em tempo anterior para o tempo atual, ou seja, na comunicação entre passado e presente, ela se coloca também em papel fundamental na construção da pré-estrutura de toda compreensão, tendo em vista que os preconceitos são previamente estruturados com base no passado, a partir de dados legados pela tradição.

Em certo momento de sua obra, Gadamer compara tradição à idéia de monumento:

O que é propriamente tradição? O que é legado? O que significa ser entregue pela tradição? Uma informação? Não se trata aí manifestamente de

¹⁹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001, p. 229.

²⁰ Cf. GADAMER, Hans-Georg. Esboço dos fundamentos de uma hermenêutica. In: FRUCHON, Pierre (org.). *O problema da consciência histórica*, 3. ed. Tradução de Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 59.

²¹ Sobre a relação entre historicidade, pré-compreensão, tradição e dialética, Cf. FERRARIS, Maurizio. *History of hermeneutics*. Tradução de Luca Somigli. New Jersey: Humanities Press International, 1996, p. 175-181.

²² STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 210.

²³ PALMER, Richard E. Op. cit., p. 180.

um mero prosseguimento da transmissão de uma informação sobre algo que aconteceu ou da descoberta de seus rastros com base em resíduos. Ao contrário, trata-se de monumentos²⁴.

O paralelo entre tradição e monumento se funda no fato de que um monumento não é apenas uma memória que sobrevive à atualidade, ou se atualiza totalmente aos dias contemporâneos, perdendo o caráter do acontecimento antigo que representa. O monumento se identifica a uma ligação temporal: simboliza uma personalidade ou fato importante do passado no momento presente. E, conforme o tempo passa, o monumento não assiste imune ao passar dos dias. É influenciado pela visão que o presente tem dele, porém sem perder o caráter originário de carregador de um legado histórico.

A tradição tem um caminho similar. Ela tem um formato básico que mantém sua integridade, responsável pela identificação de várias pessoas como membros de um mesmo grupo, como pertencentes a uma mesma tradição; contudo, não é estática e inflexível no evoluir cronológico, pois,

[...] essa nossa relação com a tradição, essa comunhão está submetida a um processo de contínua formação. [...] nós mesmos vamos instaurando-a, na medida em que compreendemos, em que participamos do acontecer da tradição e continuamos determinando-o, assim, a partir de nós próprios²⁵.

Isso quer dizer que a tradição não está imune ao fenômeno do tempo, podendo os indivíduos moldá-la, ainda que não significativamente, ou mesmo participar de seu processo de formação. Ao contrário, tem-se que ter consciência das distâncias temporais²⁶, pois o entendimento de que se pertence a uma época - assim como um texto que se tenta compreender também pertence a uma época - é pressuposto para se entender a historicidade: "O tempo já não é mais, primariamente, um abismo a ser transposto porque divide e distancia, mas é, na verdade, o fundamento que sustenta o acontecer, onde a atualidade finca suas raízes"²⁷.

2.3. Consciência histórica

O sujeito da interpretação é histórico, assim como o que se pretende interpretar. Há que se exigir que os indivíduos que se propõem a interpretar tenham *consciência* dessa historicidade onipresente que se reflete e se efetiva no

²⁴ GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva: a virada hermenêutica*. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, v. 2, p. 192.

²⁵ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1, p. 440.

²⁶ "Na verdade, trata-se de reconhecer a distância de tempo como uma possibilidade positiva e produtiva do compreender. Não é um abismo devorador, mas está preenchido pela continuidade da herança histórica e da tradição, a cuja luz nos é mostrado todo o transmitido". Cf. Idem, *ibidem*, p. 445.

²⁷ Idem, *ibidem*, p. 445.

tempo desdobrado em seus momentos. “[...] o intérprete sabe que está inserido na História, de tal sorte que o passado é compreensível por sua efetividade contrastada com o presente e sua faticidade presente o converte em veículo de uma compreensão projetada para o futuro”²⁸.

Quem tenta compreender deve ter consciência de que a tradição é histórica e de que a atuação dela no processo interpretativo é determinante. Caberia então a indagação: “[...] do que poderíamos ser conscientes numa ‘consciência histórica efetiva’? Somos conscientes da tradição e de seus efeitos”²⁹.

Para uma visão adequada da consciência histórica, faz-se necessário antecipar um esboço do conceito de *horizonte*³⁰. Nas palavras de Gadamer, “Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto”³¹. Em linhas gerais, pode-se dizer que horizonte é a *visão de mundo* de cada indivíduo.

O horizonte realiza um movimento peculiar trilhado no tempo. O horizonte do passado é uma perspectiva que cada um compartilha, pois aparece sob a forma da tradição, e todos são tocados por ela. O horizonte do presente é o olhar a partir da situação histórica onde cada um se encontra. Ambos são abertos à mobilidade e dinâmica da formação incessante da tradição³².

Assim pode-se incluir o horizonte como elemento integrante da consciência da história que, através da tradição, produz efeitos nos modos de ver e nos preconceitos do presente. Além de cada horizonte que caracteriza determinada situação hermenêutica, a dialética do diálogo de influência mútua entre texto e intérprete e a própria tradição são também constitutivos da consciência histórica³³.

Na realização da compreensão, acontece uma *fusão* entre os horizontes presentes no processo interpretativo, que é, de fato, a função da consciência histórico-efeitual: “Na realização da compreensão, tem lugar uma verdadeira fusão horízontica [...]. Nós caracterizamos a realização controlada dessa fusão como a tarefa da consciência histórico-efeitual”³⁴.

²⁸ DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. *Constituição e hermenêutica constitucional*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 219.

²⁹ LAWN, Chris. *Compreender Gadamer*. Tradução de Hélio Magri Filho. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 95.

³⁰ “É bastante nítida a vinculação (relação) entre a fusão de horizontes e a história efeitual, isto porque é no momento que se fundem tanto o horizonte da obra como o horizonte do intérprete, que surge a compreensão do texto (forma-se um sentido), ou [...] aparece a compreensão como uma forma de efeito”. SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica filosófica e aplicação do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 81.

³¹ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1, 452.

³² Cf. Idem, *ibidem*, p. 452-455.

³³ Cf. BLEICHER, Josef. Op. cit., p. 157.

³⁴ Cf. GADAMER, op. cit., *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1, p. 458.

2.4. Fusão de horizontes

É no contato com a tradição no momento da interpretação que se dá a fusão de horizontes. Horizonte é a lente que se veste para olhar o mundo, é a perspectiva sob a qual se assentam os posicionamentos:

O termo “horizonte”, ocorrendo como é o caso no trabalho de Nietzsche e Husserl, não é original. Nas mãos de Gadamer este termo funciona como a idéia de Humboldt de que a linguagem oferece ao falante não somente os meios de comunicação, mas também um ponto de vista através do qual pode ver o mundo, uma visão global. À medida que adquirimos a capacidade de usar a linguagem e, como resultado do processo de aculturação, adquirimos ao mesmo tempo um “horizonte”, uma perspectiva de mundo³⁵.

O intérprete tem um horizonte, uma visão de mundo, que é o presente. O texto que está sendo interpretado tem também um horizonte, e ambos estão inseridos em suas respectivas tradições. No exato instante da compreensão essas duas perspectivas de mundo se unem, ou se fundem, ou se mesclam, tendo como produto a interpretação mesma, “O acontecer da interpretação ocorre a partir de uma fusão de horizontes (*Horizontverschmelzung*), porque compreender é sempre o processo de fusão dos supostos horizontes para si mesmos [...]”³⁶.

A fusão de horizontes simboliza a imagem da tensão entre uma posição do passado e a variedade plural de posicionamentos sobre a mesma situação no presente. Este processo colabora – partindo do pressuposto da tradição – com a comunicação histórico-temporal entre passado e presente, através da consciência de cada horizonte existente no momento hermenêutico:

A pluralidade dos horizontes indicada com a expressão [fusão de horizontes] é visada no sentido da diversidade de um mundo presente em relação ao passado. Ela é a condição para a aut mediação histórica, se é que essa aut mediação só é possível por meio da distância historicizante em relação ao que é legado pela tradição; somente se o que é legado aparece como outro e alheio, podemos nos comportar em relação a ele³⁷.

Se não se procurar entender o horizonte histórico do texto sobre o qual se está debruçado, isto é, perceber que o escrito está circunscrito por sua tradição que lhe é inerente, não se faz possível esse elemento, a fusão de horizontes, colocado como fundamental por Gadamer no processo hermenêutico. E, sendo ela fundamental, a própria compreensão ficará prejudicada. “Compreender uma tradição requer um horizonte histórico. Um texto histórico somente é interpretável desde a historicidade (*consciência histórico-efetiva*) do intérprete”³⁸.

³⁵ LAWN, Chris. Op. cit., p. 91.

³⁶ STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 211.

³⁷ FIGAL, Günter. *Oposicionalidade: o elemento hermenêutica e a filosofia*. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 27.

³⁸ STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 211.

É através dos contatos, muitas vezes intensos, simbolizados por “choques”, entre o horizonte do intérprete e o do texto, que se dá a fusão. Esse mecanismo se realiza através de uma dinâmica que se sedimenta na sucessão de perguntas do leitor e respostas do texto: Gadamer elaborou uma lógica de perguntas e respostas que entendia a compreensão como participação no significado, na tradição e no próprio diálogo³⁹. Com as respostas às perguntas, o leitor vai “penetrando” no escrito, e entendendo a perspectiva histórica do que se lê, ou seja, o horizonte histórico (*historischen Horizont*) do texto. Dito de outro modo:

O que se põe decisivo na interpretação é o diálogo com o texto, o horizonte da pergunta que formula o intérprete. Através do diálogo hermenêutico com o texto, há um progressivo apropriar-se de seu peculiar horizonte, até o momento em que configure a própria compreensão do intérprete. Fusão de horizontes, pois, é fusão do passado com o presente, através do diálogo que o intérprete mantém com o texto⁴⁰.

2.5. Linguagem

Após esboçar alguns momentos-chave na hermenêutica filosófica de Gadamer, pode-se destacar, ainda, a colocação que ele deu à linguagem. Ela passou a ser não mais um mero instrumento à disposição do homem, ou um “meio” entre *as pessoas* e *as coisas*. A linguagem é condição de possibilidade para se exprimir o mundo:

A linguagem, então, é totalidade; é abertura para o mundo; é, enfim, condição de possibilidade. Melhor dizendo, a linguagem, mais do que condição de possibilidade, é constituinte e constituidora do saber, e, portanto, do nosso modo-de-ser-no-mundo, que implica as condições de possibilidades que temos para compreender e agir. Isto porque é pela linguagem e somente por ela que podemos ter mundo e chegar a esse mundo. Sem linguagem não há mundo, enquanto mundo⁴¹.

Luiz Rohden, também em uma perspectiva gadameriana, vai além de Lenio Luiz Streck, ao afirmar que a linguagem “[...] não é só condição de possibilidade do filosofar, mas a realização e a materialização deste”⁴².

As “linguagens artificiais” ou “sistemas de entendimento artificial”, como as linguagens secretas e os simbolismos matemáticos, diferem da linguagem propriamente, pelo fato de não se sedimentarem em uma comunidade de vida humana. Elas são apenas técnicas para se alcançar um fim outro⁴³.

³⁹ Jean Grondin chegou a pontuar que esse processo era “o coração da hermenêutica filosófica”. Cf. GRONDIN, Jean. *Introduction to philosophical hermeneutics*. Tradução de Joel Weilsheimer. New Haven and London: Yale University Press, 1994, p. 119.

⁴⁰ DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos Diniz. Op. cit., p. 220.

⁴¹ STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 199.

⁴² ROHDEN, Luiz. Op. cit., p. 236.

⁴³ Cf. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica*

Seguindo Heidegger, Gadamer dá intensa coloração à linguagem, descartando a imagem do homem tendo poder sobre ela. O homem não criou nem tem poder sobre a linguagem, nem sobre o tempo, nem sobre a compreensão. Estes elementos permitem que o homem seja homem⁴⁴. Gadamer, utilizando-se dos subsídios filosóficos heideggerianos, situa a linguagem como meio na hermenêutica. Porém não um meio, no sentido de instrumento disponível; sim, meio enquanto como condição central para a realização da compreensão:

Médium, para o que Gadamer aqui se propõe, não deve ser compreendido como meio (Mittel) no sentido instrumental – no sentido de nomear, p. ex., para dominar – mas como meio (Mitte) no sentido de lugar, espaço, meio-ambiente, circunstância, centro, modo de algo ser e realizar-se⁴⁵.

Por não ser um mecanismo que o homem utiliza para realizar suas atividades, e sim pressuposto de existência das coisas e do homem no mundo, pode-se pontuar, com Gadamer, que “[...] a lingüisticidade caracteriza em geral toda experiência humana do mundo”⁴⁶, inclusive no que diz respeito ao exercício do *entendimento*.

Partindo do tema da linguagem, passa-se, então, a discutir a importância de Gadamer em uma mudança de perspectiva que ocorreu na filosofia em geral, a “reviravolta lingüística” e, mais especificamente, a “reviravolta hermenêutica”.

3 GADAMER E A REVIRAVOLTA HERMENÊUTICA

A “reviravolta lingüística” (*linguistic turn*), *grosso modo*, é o momento na filosofia em que a linguagem passa a ser o centro das discussões, onde surge “[...] uma mudança de paradigma, uma passagem – a de uma filosofia da consciência a uma teoria centrada na linguagem e nos signos lingüísticos”⁴⁷. Tendo em vista que o enfoque, no presente trabalho, é na hermenêutica filosófica, ressalta-se o papel de Gadamer dentro dessa virada, com a “reviravolta hermenêutica”⁴⁸.

Em Gadamer, vê-se o esforço pela superação da filosofia da subjetividade, da consciência, e da metafísica. Esses paradigmas filosóficos vão contra o assentado na esteira heideggeriana-gadameriana, que estabelece que o homem (*sujeito*) não contempla o mundo como *objeto*, como se o mundo pertencesse a uma posição independente da sua. O homem não pode ser separado do mundo e das coisas, enquanto um sujeito que

filosófica. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1, p. 648.

⁴⁴ Cf. PALMER, Richard E. Op. cit., p. 157-158.

⁴⁵ ROHDEN, Luiz. Op. cit., p. 227.

⁴⁶ GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 662.

⁴⁷ LEITE, Raimundo Hélio; MOREIRA, Rui Verlaine Oliveira. Norma: convergência entre: Filosofia, Direito e Educação. *Nomos*: revista do curso de mestrado em direito da UFC, v. 24, jan/dez, 2005, p. 92.

⁴⁸ Manfredo Araújo de Oliveira, em *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*, ao tratar da “reviravolta hermenêutica da ontologia”, além de Gadamer, inclui Karl-Otto Apel e Jürgen Habermas nesse processo. Cf. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Op. cit., p. 223-348. Por ser a temática norteadora do trabalho, a abordagem será limitada a Gadamer.

observa empiricamente um objeto⁴⁹. Todos estão circunscritos pela linguagem, isto é, fazem parte de um mesmo contexto de sentidos.

Nessa superação, estabelece-se uma *ontologia* capaz de, em detrimento da metafísica ser responsável pela negação da finitude do homem⁵⁰, considerar o real valor da historicidade do homem e, portanto, reconhecer sua temporalidade e finitude.

A metafísica, enquanto saber primeiro, fundamental, fundante e autofundado, se desmorona, e se põe, em seu lugar, uma ontologia hermenêutica com a pretensão de se pôr à custa do ser, enquanto sentido que abre e possibilita a práxis histórica dos homens⁵¹.

A linguagem é humana, mas não uma invenção humana no sentido de que, quando o homem já existia no mundo, ela surgiu. Não há mundo sem linguagem. O homem, em sua relação com o mundo, não pode ser separado da linguagem. “A linguagem, desde o princípio, é humana. Aliás, ela não é simplesmente uma qualidade de homem que se encontra no mundo, mas dela depende e nela se revela que os homens enquanto tais possuem ‘mundo’”⁵².

Finitos são o homem e a linguagem humana. Porém são infinitos os sentidos que podem ser entendidos em uma interpretação. Essa infinitude encontra lugar no que não está dito claramente. No caminho da compreensão, se faz necessário um “movimento especulativo” que se funda em uma dialética. Diferente da dialética platônica ou da hegeliana, Gadamer levanta a “dialética da pergunta e da resposta” – já esboçada anteriormente. Especulando pelos múltiplos sentidos que o texto poder trazer, ela alcança uma direção essencial na hermenêutica gadameriana⁵³.

Gadamer faz ruir o lugar da linguagem, colocada por Hegel, como “meio”, como “centro da consciência”, entre espírito subjetivo (a alma, a consciência e a razão) e espírito objetivo (o direito, a moralidade e o costume). Linguagem, agora, aparece como mediação entre o finito (homem) e o infinito (sentido)⁵⁴. E com o caráter especulativo da linguagem, forma-se “[...] o verdadeiro sentido da reflexão hermenêutica: a hermenêutica não é a base metodológica das assim chamadas ciências do espírito, mas um aspecto universal da filosofia enquanto tal”⁵⁵.

4. GADAMER E O DIREITO

Nesse debate, percebe-se uma relação de similitude entre a compreensão e

⁴⁹ Cf. STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 226.

⁵⁰ “Em síntese, a metafísica é a pretensão a uma verdade absoluta, e isso significa para a hermenêutica autonegação da finitude”. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Op. cit., p. 231.

⁵¹ Idem, ibidem, p. 232.

⁵² Idem, ibidem, p. 236.

⁵³ Cf. Idem, ibidem, p. 240-244.

⁵⁴ Cf. Idem, ibidem, p. 247-248.

⁵⁵ Idem, ibidem, p. 245.

a aplicação do Direito⁵⁶. Na compreensão, tendo em vista a superação dos paradigmas epistemológicos do século XIX, a hermenêutica não se limita a uma técnica de interpretação:

A hermenêutica, por sua vez, enquanto dinâmica dos momentos da compreensão (*Verstehen*), da interpretação (*Auslegung*) e da aplicação (*Applikation*), não se contenta apenas com o saber técnico (*téchne*) dirigido à análise dos fatos, mas, ao contrário, por ter uma profunda relação com o saber ético, pois é a manifestação do ser que conhece inserido no mundo, requer ao mesmo tempo o saber ético, a *phrónesis* [...]⁵⁷.

A compreensão e a aplicação levam em pauta a história, a tradição, a diferenciação e fusão de horizontes, a consciência do papel da tradição⁵⁸.

Quanto à atuação dos juristas, pode-se dizer que, seguindo a hermenêutica que parte de Heidegger e de Gadamer, ela será mais autônoma. Numa interpretação e, especialmente, no caso do Direito, na aplicação, é impossível a reprodução⁵⁹. Ou seja, não se pode repetir interpretação ou reproduzir lei: “A real finalidade da hermenêutica jurídica é ‘encontrar o Direito’ (seu sentido) na aplicação ‘produtiva’ da norma, pois a compreensão não é um simples ato reprodutivo do sentido original do texto, senão, também, produtivo”⁶⁰.

Diante de um caso concreto, o jurista tem um papel criativo (terá mais liberdade para adaptação dos textos jurídicos) e produtivo (poderá produzir algo novo e não uma reiteração da norma posta)⁶¹, porque a letra da lei não consegue sempre se estender a todos os acontecimentos sociais que por ventura venham a se realizar.

Salientando a impossibilidade da abrangência da lei a todos os casos difusos, o juiz discricionariamente faz uma leitura crítica do caso dado e adapta as ferramentas legais de que dispõe à dita situação. É nessa discricionariedade que se pode achar lugar para a teoria gadameriana. O juiz passará as impressões formadas dentro de seu contexto particular de tradição nesta leitura do caso concreto e das leis a aplicar. Isto não necessariamente significa que a atividade jurisdicional deixa imune o ordenamento jurídico a adaptações não razoáveis ou mesmo arbitrárias por parte de determinado juiz. A lei, em sentido amplo, também está dentro de uma tradição, e a relação dialética e dialógica entre ela, o juiz e o caso serão os elementos na construção do direito

⁵⁶ “[...] quando o jurista, no exercício de sua função jurisdicional, sabe que está legitimado perante o sentido original de um texto de lei para a complementação do Direito, ele procede então, do mesmo modo como anteriormente já se procedeu em toda compreensão”. DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. Op. cit., p. 224.

⁵⁷ Idem, ibidem, p. 224.

⁵⁸ “O jurista deve levar em conta o aspecto histórico ao interpretar a lei, para determinar o seu conteúdo normativo (*sein normative Gehalt*) e aplicá-lo ao caso a que se dedica”. Idem, ibidem, 225.

⁵⁹ “[...] a compreensão não é nunca um comportamento somente reprodutivo, mas é, por sua vez sempre produtivo”. GADAMER, Hans-Georg. Op. cit., p. 444.

⁶⁰ LOPES, Ana Maria D’Ávila. *Democracia hoje: para uma leitura crítica dos direitos fundamentais*. Passo Fundo: UPE, 2001, p. 89.

⁶¹ Cf. STRECK, Lenio Luiz. Op. cit., p. 215-222.

fundamentado a partir de uma perspectiva hermenêutico-filosófica⁶².

A maior autonomia do juiz tem que estar associada à consciência da mudança dos paradigmas filosóficos. Isto é, o jurista autônomo na interpretação não pode se valer de uma técnica “pré-feita” que possa se adequar ao caso que está estudando. Ele precisa ter *consciência* dos contextos históricos e das particularidades que envolvem as pessoas, a situação tratada e, mesmo, o Direito.

5 CONCLUSÕES

Entre os diversos campos aqui discutidos dentro da hermenêutica gadameriana, um elemento se faz sempre presente em todos de alguma maneira – a linguagem:

- a. Na *pré-estrutura da compreensão*, tanto o que está sendo interpretado, quanto os preconceitos e prejuízos que se tem, além do resultado da interpretação, só são exprimíveis através de uma linguagem (um texto, um gesto ou uma simples reação são todos expressados pela linguagem).
- b. No que se refere à *tradição*, pode-se dizer que ela chega às pessoas através da linguagem. Nas formas em que a tradição a que se pertence se manifesta (na identidade cultural de cada um, por exemplo), é por meio da linguagem que ela “fala”.
- c. A respeito da *consciência histórica*, esta acontece porque se observa a história (*Geschichte*) – e essa observação se dá porque há uma linguagem para estudá-la e ela mesma só existe porque se manifesta através de uma linguagem.
- d. Com a *fusão de horizontes*, percebe-se que os horizontes históricos de cada indivíduo ou grupo e de um texto são visões de mundo das pessoas, ou seja, *leituras* da realidade, que recebem a influência da tradição, que lhes chega pela linguagem, na sua forma.
- e. No campo do *Direito*, os problemas transitam normalmente pela interpretação das leis. Estas são uma forma de manifestação da linguagem. E mesmo partindo da forma de entender a relação entre a hermenêutica filosófica e o Direito, levando em consideração os fundamentos gadamerianos, reitera-se que tanto a história quanto a tradição – bem como noções como norma, costume, princípios de direito, entre outros – chegam às pessoas, ou mais especificamente, aos juristas, através da linguagem.

O mundo só é falado porque existe uma linguagem que diga: “o mundo”. Da mesma forma, existe uma linguagem que diga: “pré-compreensão”,

⁶² Sobre a pertença da interpretação jurídica a uma tradição, Cf. OSUNA FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio. *Hermenêutica jurídica*: entono a la Hermenêutica da Hans-Georg Gadamer. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1992, p. 92-94.

“tradição”, “consciência histórica”, “fusão de horizontes” e “direito”. Vê-se, pois, que o elemento de relevo na obra de Gadamer é colocar a linguagem dentro da hermenêutica, como condição de possibilidade para falar do que está sendo interpretado, do homem que interpreta e do mundo, que só é *dizível* na e pela linguagem.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLEICHER, Josef. *Hermenêutica contemporânea*. Tradução de Maria Georgina Segurado. Lisboa: 70, 1992.

DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. *Constituição e hermenêutica constitucional*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FERRARIS, Maurizio. *History of hermeneutics*. Tradução de Luca Somigli. New Jersey: Humanities Press International, 1996.

FIGAL, Günter. *Oposicionalidade: o elemento hermenêutico e a filosofia*. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007.

GADAMER, Hans-Georg. Esboço dos fundamentos de uma hermenêutica. In: FRUCHON, Pierre (org.). *O problema da consciência histórica*, 3. ed. Tradução de Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 57-71.

_____. *Hermenêutica em retrospectiva: Heidegger em retrospectiva*. 2. ed. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, v. 1.

_____. *Hermenêutica em retrospectiva: a virada hermenêutica*. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, v. 2.

_____. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 4. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1.

GRONDIN, Jean. *Introduction to philosophical hermeneutics*. Tradução de Joel Weilsheimer. New Haven and London: Yale University Press, 1994.

HEKMAN, Susan J. *Hermenêutica e sociologia do conhecimento*. Tradução de Luís Manuel Bernardo. Lisboa: 70, 1990.

LAWN, Chris. *Compreender Gadamer*. Tradução de Hélio Magri Filho. Petrópolis: Vozes, 2007.

LEITE, Raimundo Hélio; MOREIRA, Rui Verlaine Oliveira. Norma: convergência entre Filosofia, Direito e Educação. *Nomos: revista do curso de mestrado em direito da UFC*, v. 24, jan./dez., p. 87-96, 2005.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. *Democracia hoje: para uma leitura crítica dos direitos fundamentais*. Passo Fundo: UPF, 2001.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

OSUNO FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio. *Hermenêutica jurídica: entorno a la Hermenêutica da Hans-Georg Gadamer*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1992.

PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luíza Ribeiro Ferreira. Lisboa: 70, 1989.

ROHDEN, Luiz. *Hermenêutica filosófica*. Entre a linguagem da experiência e experiência da linguagem. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica filosófica e aplicação do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.